

## **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

<b>TIPO DO DOCUMENTO:</b>		REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	
	<b>ÁREA:</b> Administrativa	<b>DIRETORIA:</b> Administrativa	<b>PÚBLICO:</b> (x) Interno (x) Externo
	<b>CÓDIGO:</b> RL 01	<b>VERSÃO:</b> V.05	<b>DATA DE PUBLICAÇÃO:</b> 27/01/2025

### SINOPSE

*Esta política estabelece, no âmbito da CBDE, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de seleção e contratos administrativos.*

### ÍNDICE

<b>SINOPSE</b> .....	2
<b>ÍNDICE</b> .....	2
<b>CONTROLE DE REVISÕES</b> .....	3
<b>1. OBJETIVO</b> .....	4
<b>2. ABRANGÊNCIA</b> .....	4
<b>3. TERMOS E DEFINIÇÕES</b> .....	4
<b>4. RESPONSABILIDADES</b> .....	4

## CONTROLE DE REVISÕES

Versão	Descrição:	Etapa	Nome /Cargo:	Aprovação:
Versão	Descrição sucinta das alterações:	Etapa	Nome /Cargo:	Data de Aprovação:
V05	Aprovado	Aprovação	Conselho de Administração	12/12/2024
V05	Revisão	Revisão	Anne Affiune Flávio Augusto/Diretorias	01/11/2024
V05	Revisão e atualização de todo regulamento	Atualização	Dr. Santa Rita/Assessoria Jurídica	01/11/2024
V04	Aprovado	Aprovação	Conselho de Administração	11/07/2023
V04	Revisão	Revisão	Flávio/Gerente Administrativo e Financeiro	07/07/2023
V04	Revisão e atualização	Revisão	Anne Affiune/Governança e Processos	22/06/2023
V03	Aprovado	Aprovação	Conselho de Administração em 27/09/2022.	27/09/2022
V03	Análise Jurídica	Revisão	Dr <sup>a</sup> Maria Anáber Melo e Silva/Consultora Jurídica	21/09/2022
V03	Revisão e atualização	Revisão	Anne Affiune/Governança e Processos	20/09/2022
V02	Aprovação	Aprovação	Luiz Carlos Delphino/Diretor Geral, conforme Ata da 2 <sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 19/02/2021.	19/02/2021
V02	Análise Jurídica	Revisão	Dr <sup>a</sup> Maria Anáber Melo e Silva/Consultora Jurídica	19/02/2021
V02	Análise técnica	Revisão	José Maria Santucci/Diretor Financeiro Hélio Medeiros/Coordenador de Compras	16/02/2021
V02	Revisão e atualização	Revisão	Anne Affiune/Governança e Processos	02/02/2021
V01	Criação do documento	Criação	Dr <sup>a</sup> Maria Anáber Melo e Silva/Consultora Jurídica	19/06/2019
V01	Criação do documento	Publicação	Ana Roberta Martins Coelho/Coordenadora de Processos	08/07/2019

## 1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes gerais, as atribuições e os princípios básicos a serem observados na aquisição de produtos e serviços prestados por pessoas jurídicas, necessários às atividades da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE).

## 2. ABRANGÊNCIA

Este Regulamento se aplica as aquisições e contratações de pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou serviços, não se aplicando, portanto, a contratações de pessoas físicas.

## 3. TERMOS E DEFINIÇÕES

- CBDE – Confederação Brasileira do Desporto Escolar
- CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- CND – Certidão Negativa de Débitos
- CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

## 4. RESPONSABILIDADE

ÁREA OU CARGO	RESPONSÁVEL POR:
Solicitante	Elaborar Termo de Referência (TR)/Projeto Básico (PB); Encaminhar demandas/solicitações de compras e contratações; Acompanhar processo seletivo, entregas e execuções; Atestar recebimentos.
Coordenação de Compras	Receber demandas/solicitações; Instruir processos de compras e contratações; Gerir e executar o processo de contratação e aquisição de bens e serviços de pessoa jurídica; Instruir e encaminhar processos de pagamento; Cumprir com as normas vigentes nesta política e demais normativos relacionados.
Assessoria Jurídica	Analisar e emitir parecer jurídico, nos termos deste Regulamento.
Controle	Analisar e sanear processos administrativos na fase de solicitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) e os processos de pagamento antes dos pagamentos; Arquivar e disponibilizar em rede os processos de contratação e de pagamentos finalizados e digitalizados, na ordem sequencial dos fatos
Diretor Executivo	Orientar os procedimentos para contratação e aquisição de bens e serviços de pessoa jurídica; Apresentar Plano Anual de Contratações (PAC); Homologar, aprovando procedimento seletivo realizado;

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

	Garantir o cumprimento desta política e demais normativos relacionados.
Alçadas para Aprovação	Aprovar processos de contratação e aquisição de bens e serviços de pessoa jurídica; Tomada de ações em caso de anomalias.

## CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1.º As contratações de obras, serviços, compras e alienações da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), deverão ser precedidas de processo de aquisição/contratação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

§ 1.º Todos os processos de aquisição custeados com recursos da Lei n.º 13.756/2018 (Lei das Loterias e atualizações) devem, obrigatoriamente, seguir as regras definida a seguir, precedidos de solicitação formal, contendo motivação, identificação detalhada da demanda e estimativa de preços correspondentes.

§ 2.º Todos os processos de aquisição custeados com recursos de convênios, emendas parlamentares, leis de incentivos, patrocínios públicos e afins, devem obrigatoriamente, seguir as regras de aquisições definidos nos instrumentos de parceria firmados entre as partes e legislação correlata.

§ 3.º A aplicação dessa norma é facultativa nas contratações custeadas com recursos próprios e patrocínios privados e afins, devidamente justificado, os prazos e as formas de contratações.

§ 4.º As contratações de bens ou serviços de que trata o caput poderão ser realizadas, excepcionalmente, mediante Cotação Prévia, desde que justificada e submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 2.º Todo processo de aquisição/contratação deve observar os princípios da gestão democrática, ética, *accountability*, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boa governança, na forma do art. 5.º, do Estatuto Social da CBDE.

Art. 3.º Todo processo seletivo não será sigiloso, sendo a publicação do instrumento convocatório momento inaugural da possibilidade de acesso aos atos de seu procedimento.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4.º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I – Obra - todo tipo de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada de forma direta ou indireta;
- II - Serviço - qualquer atividade feita para obter utilidade de interesse para a entidade, como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos;
- III - Serviço de Engenharia - qualquer tipo de construção, reforma, recuperação, ampliação ou outras atividades que exigem atribuições profissionais específicas de engenharia e arquitetura;
- IV - Locação - uso temporário de bens móveis ou imóveis, com ou sem prestação de serviço;
- V – Compra - aquisição remunerada de bens de uma só vez ou de forma parcelada;
- VI – Alienação - transferência do domínio de bens a terceiros;
- VII - Projeto Básico (PB) - conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço, garantindo viabilidade técnica, tratamento adequado do impacto ambiental, avaliação de custos e definição de métodos e prazos de execução;
- VIII - Termo de Referência (TR) - documento para solicitação de contratação de bens ou serviços, contendo informações básicas para definição do objeto, critérios de execução e serve como base para pesquisa de mercado e edital;
- IX - Comissão Julgadora Permanente (CJP) - comissão fixa composta por no mínimo 03 (três) integrantes, responsável por examinar documentos e julgar procedimentos relacionados a aquisições, serviços e outras atividades;
- X - Comissão Julgadora Especial (CJE) - comissão temporária composta por no mínimo 3 integrantes, responsável por examinar documentos e julgar procedimentos especiais;
- XI – Aquisição Simplificada: procedimento para aquisição/contratação sem necessidade de processo seletivo completo;
- XII - Processo Seletivo e dispensa eletrônica: procedimento que atende modalidades que requerem publicação de edital e abertura de propostas para habilitação e julgamento;
- XIII - Pregoeiro – responsável pela condução e julgamento do processo seletivo padrão;
- XIV - Homologação - ato de ratificar o resultado do processo de aquisição após verificar a regularidade dos atos praticados;
- XV - Adjudicação - ato de atribuir ao proponente que fez a melhor proposta o objeto do processo seletivo;



XVI - Valor Estimado – valor obtido em pesquisa de mercado antes do processo seletivo ou contratação, podendo ser o menor preço, mediana ou média dos preços;

XVII - Sistema de Registro de Preços (SRP) - procedimento para registro formal de preços de serviços e bens para contratações futuras;

XVIII - Ata de Registro de Preços - documento obrigatório para futuras contratações, descrevendo preços, fornecedores, entidades participantes e condições de contratação;

XIX - Entidade Gerenciadora - responsável pela condução e gerenciamento de procedimentos para registro de preços;

XX - Bens e serviços comuns - cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser especificados de forma objetiva no edital;

XXI - Bens e serviços especiais - necessitam de justificativa prévia devido à sua heterogeneidade ou complexidade;

XXII - Serviços e fornecimentos contínuos - contratados para manter a atividade administrativa da entidade;

XXIII - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - modelo contratual que exige a presença dos empregados do prestador de serviço nas instalações do contratante, sem compartilhamento de recursos para outros contratos e permitindo fiscalização do contratante.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 5.º O processo seletivo tem como principais objetivos:

I – garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a CBDE em termos de resultado de contratação;

II - assegurar igualdade de tratamento entre os participantes e promover uma competição justa;

III - evitar contratações com valores excessivos ou preços claramente inviáveis, bem como o superfaturamento na execução dos contratos;

Parágrafo único. A CBDE é responsável pela gestão das contratações e deve implementar processos e estruturas, incluindo controles internos, para avaliar, orientar e monitorar os processos seletivos e os contratos correspondentes.

Art. 6.º Durante o processo seletivo, devem ser seguidas as seguintes diretrizes:

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- I – todos os documentos devem conter data, local de realização e assinatura dos responsáveis;
- II - os valores, preços e custos devem ser expressos na moeda nacional;
- III - qualquer falha formal que não comprometa a avaliação da qualificação do participante ou a compreensão de sua proposta não resultará em exclusão do processo seletivo ou invalidação do mesmo;
- IV - a autenticidade de cópias de documentos públicos ou particulares pode ser comprovada por funcionário da CBDE, mediante apresentação do original ou declaração de autenticidade por um advogado sob sua responsabilidade pessoal;
- V - a autenticação de firma só é necessária em casos de dúvida quanto à autenticidade, exceto se houver exigência legal;
- VI - os procedimentos devem ser preferencialmente digitais, permitindo a produção, comunicação, armazenamento e validação eletronicamente.

Art. 7.º Os atos praticados no processo seletivo são públicos.

I - A publicidade será diferida:

- a) quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

Art. 8.º Não poderão participar do processo seletivo ou da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- I - autor do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo seletivo versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo seletivo versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do processo seletivo, impossibilitada de participar do processo seletivo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da instituição ou entidade contratante ou com agente que desempenhe função no processo seletivo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de processo seletivo;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1.º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

§ 2.º A critério da CBDE e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do processo seletivo ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de funcionários da entidade.

§ 3.º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4.º O disposto neste artigo não impede o processo seletivo ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5.º Em processo seletivo e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

§ 6.º A participação de empresas em consórcio poderá ser admitida, cabendo ao instrumento convocatório estabelecer as condições de participação.

§ 7.º As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio subscrito e indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados. Poderá ser exigida das empresas consorciadas a apresentação de forma individualizada no ato da habilitação, a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso, sendo admitido o somatório dos quantitativos técnicos e econômico-financeiros na proporção da participação no consórcio.

Art. 9.º São modalidades de processo de contratação/aquisição:

I - Processo Seletivo:

- a) **CONCORRÊNCIA** - modalidade em que qualquer interessado pode participar, desde que demonstre os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do objeto;
- b) **PREGÃO** - modalidade utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, definidos objetivamente pelas especificações do mercado, em que a disputa é feita por propostas escritas e lances verbais ou escritos (eletrônicos) em sessão pública presencial ou virtual, preferencialmente de forma eletrônica;
- c) **CONCURSO** - modalidade de processo seletivo entre os interessados para a escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, com a instituição de prêmios ou remuneração para os vencedores;
- d) **LEILÃO** - modalidade utilizada para a venda de bens patrimoniais móveis e imóveis, podendo ser realizado de forma presencial ou eletrônica, com a possibilidade de contratação de leiloeiro conforme as regras estabelecidas pela entidade.

§ 1.º A escolha do Pregão na forma presencial, em detrimento da eletrônica, deve ser justificada pelo Diretor Executivo.

§ 2.º A validade do processo seletivo, excepcionalmente, não ficará comprometida, se apenas for apresentada uma proposta, mesmo no pregão, desde que seja economicamente vantajosa. A apresentação de uma proposta não inviabiliza a possibilidade de negociação.

## II – Processo de Aquisição Simplificado:

- a) **DISPENSA** – modalidade de aquisição de bens e serviços de pequeno valor;
- b) **INEXIBILIDADE** – modalidade de aquisição de bens e serviços de qualquer valor quando não for possível a competição;
- c) **COTAÇÃO PRÉVIA** - modalidade de aquisição de bens e serviços precedida de edital publicado no sítio eletrônico oficial da CBDE e vinculada a aprovação do Conselho de Administração;
- d) **DISPENSA ELETRÔNICA** - modalidade de aquisição de bens e serviços de pequeno valor realizada em plataforma eletrônica.

§ 1.º A escolha da Dispensa na forma presencial, em detrimento da eletrônica, deve ser justificada pela Diretoria Executiva.

§ 2.º A validade do processo por Cotação Prévia, excepcionalmente, não ficará comprometida, se apenas for apresentada uma proposta, desde que seja economicamente vantajosa e atenda aos requisitos do edital. A apresentação de uma proposta não inviabiliza a possibilidade de negociação.

## III – Credenciamento:

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020  
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

a) Processo administrativo de chamamento público em que a entidade convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados;

b) Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

§ 1.º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a entidade a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo seletivo.

§ 2.º Os procedimentos de credenciamento serão definidos no Procedimento VII, deste Regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a entidade deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I, do caput, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II, do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação.

Art. 10. Os instrumentos convocatórios serão publicados no sítio eletrônico da Confederação Brasileira do Desporto Escolar, na imprensa oficial da União e no sítio do portal que se dará a contratação/aquisição, conforme decisão da Diretoria Executiva ou em face de exigência legal, nos seguintes prazos:

I – Concorrência - 30 (trinta) dias;

II - Pregão - 8 (oito) dias úteis;

III – Concurso – 15 (quinze) dias;

IV – Leilão – 10 (dez) dias;

V - Dispensa eletrônica – 72 (setenta e duas) horas;

VI - Cotação Prévia – 72 (setenta e duas) horas;

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

§ 1.º A contagem do prazo se dará em dias corridos, exceto os incisos II (Pregão), V (Dispensa Eletrônica) e VI (Cotação Prévia), excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.

§ 2.º Os prazos constantes nos incisos I e II podem ser reduzidos por decisão da Diretoria Executiva, devidamente justificada, quando a urgência da contratação assim justificar, não podendo ser menor que 50% (cinquenta por cento) do tempo regular.

§ 3.º A Dispensa Eletrônica requer publicação de edital no sítio eletrônico da Confederação Brasileira do Desporto Escolar e no sítio do portal que se dará a contratação/aquisição, excetuando-se a publicação na imprensa oficial da União.

Art. 11. O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de processo seletivo por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I e II, do art. 14, nem descaracterize a modalidade de processo seletivo pertinente.

Art. 12. Constituem tipos de processos seletivos, exceto na modalidade de concurso:

I - Menor preço;

II - Melhor técnica;

III - Técnica e preço;

IV – Maior lance.

§ 1.º O tipo de processo seletivo baseado em técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza técnica ou intelectual, nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2.º Nos processos seletivos de técnica e preço a classificação das participantes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3.º Nos processos seletivos na modalidade Pregão só será admitido o tipo menor preço.

Art. 13. São processos seletivos especiais:

I - Contratação de bens e serviços no mercado internacional - processo seletivo específico quando se tratar de compras no mercado exterior, considerando as regras do mercado fornecedor. A entidade poderá realizar a contratação direta, independentemente do valor, se causar prejuízo ou forem inaplicáveis as regras dos artigos 14 e 15, deste Regulamento.

## **CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: [cbde@cbde.org.br](mailto:cbde@cbde.org.br)

Art. 14. O processo seletivo poderá ser dispensado nos seguintes casos, adotando-se a aquisição simplificada:

I - em contratações envolvendo valores inferiores a **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para obras, serviços de engenharia ou manutenção de veículos automotores;

II - em contratações envolvendo valores inferiores a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para outros serviços e compras;

III - quando não houver interessados no processo seletivo e este não puder ser repetido sem prejudicar o objetivo da contratação, respeitando as condições e o valor máximo estimado na pesquisa de preços;

IV - em casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V - em situações de emergência, que coloquem em risco a segurança ou causem prejuízo a pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, limitado a bens necessários e obras e serviços que possam ser concluídos em até 180 dias consecutivos após a constatação da emergência;

Parágrafo único – o prazo poderá ser prorrogado por igual período se a situação de emergência persistir.

VI - na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis com justificativa prévia e preço compatível com o mercado;

VII - na compra de produtos perecíveis, como hortifrutigranjeiros e pão, com base no preço do dia;

VIII - na contratação de entidades sem fins lucrativos responsáveis por pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico;

IX - na contratação com serviços sociais autônomos e entidades do Terceiro Setor, desde que compatíveis com suas atividades finalísticas;

X - na aquisição de componentes para manutenção de equipamentos durante a garantia técnica, junto ao fornecedor original;

XI - em situações de urgência comprovadamente imprevistas e sem tempo hábil para processo seletivo;

XII - na aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos autênticos, relacionados às finalidades da Entidade;

XIII - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em caso de rescisão contratual, respeitando a ordem de classificação do processo seletivo anterior;

XIV - na publicação de anúncios em jornais escritos ou eletrônicos;

XV - na locação de equipamentos esportivos por entidades esportivas.

Art. 15. O processo seletivo será inexigível nos seguintes casos:

I - na aquisição de materiais, serviços, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - para a contratação de serviços de natureza técnica e intelectual, com empresas de reconhecida especialização, ou seja, aquelas que possuem experiência e competência comprovadas no campo de atuação, garantindo a plena satisfação do objeto;

III - na contratação de empresa de qualquer setor artístico;

IV - na aquisição de equipamentos, serviços ou materiais esportivos que sejam reconhecidos como oficiais em competições internacionais, por solicitação de atletas brasileiros ou treinadores, ou em contratações realizadas junto aos Comitês Organizadores de competições internacionais em que participem atletas brasileiros;

V - na contratação de cursos para treinamento e aperfeiçoamento dos empregados da Confederação Brasileira do Desporto Escolar, suas filiadas, atletas do desporto escolar, técnicos e membros da equipe multidisciplinar;

VI - nas contratações de serviço nacional ou internacional de acomodação em alojamentos, centros de treinamento e/ou hotéis indicados pela organizadora da competição ou treinamento;

VII - na contratação de hotel indicado pelo Comitê Organizador da competição nacional ou internacional, desde que não seja a entidade interessada e que haja a obrigatoriedade documentada formalmente;

VIII – na contratação de profissional técnico do desporto, através da entidade desportiva a qual é filiado;

IX – na contratação de atleta de renome nacional ou internacional, desde que comprovada a notoriedade por documentos fornecidos por entidades do esporte.

## **CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO**

Art. 16. A habilitação é a fase do processo seletivo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do concorrente realizar o objeto do processo, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 17. Na fase de habilitação dos processos seletivos serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos participantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo participante vencedor do processo seletivo, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do participante melhor classificado;

Parágrafo único. Constará do edital de processo seletivo cláusula que exija dos participantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Art. 18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1.º Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Julgadora Permanente ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2.º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de participante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 19. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1.º As empresas criadas no exercício financeiro do processo seletivo deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2.º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos neste regulamento.

Art. 20. Para a habilitação nos processos seletivos poderá ser exigido dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, os seguintes documentos:

I - habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial de sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior,
- c) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- d) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do processo seletivo;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- f) prova de atendimento a requisitos específicos do objeto do processo de seleção;
- g) amostras dos materiais a serem fornecidos para qualificação, quando estabelecidas no instrumento convocatório;
- h) declaração de que o participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo seletivo.

§ 1.º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto do processo seletivo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2.º Observado o disposto no caput e no § 1.º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3.º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II, do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

### III - qualificação econômico-financeira:

a) demonstrações financeiras do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física;

c) garantia de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor equivalente de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

#### d) Obrigatórios para ME/EPP:

d.1.) comprovante do enquadramento do Simples Nacional;

### IV - regularidade fiscal e previdenciária:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

g) declaração do proponente de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital e de que entregará toda a documentação exigida, no prazo estipulado, caso venha a ser convocado, de acordo com a ordem de classificação;

h) declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente, devidamente identificado, bem como Declaração de que não possui em seu quadro funcionários da CBDE;

i) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

j) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

§ 1.º Os documentos necessários à habilitação podem ser apresentados em uma das formas adiante descritas:

- a) via original;
- b) por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente;
- c) certificação digital;
- d) por publicação em órgão de imprensa oficial;
- e) em cópias simples, que deverão ser confrontadas pela equipe da Coordenação de Compras que conduz o processo com os documentos originais e declaradas "confere com o original".

§ 2.º O instrumento convocatório do processo seletivo poderá permitir a participação de empresas em consórcio, devendo estabelecer as condições de participação. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados em consórcio. As empresas consorciadas deverão apresentar, ainda, no mesmo envelope, mas de forma individualizada, a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista e poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio.

§ 3.º o instrumento convocatório do processo de seleção poderá permitir a participação de cooperativas se o serviço a ser contratado for compatível com o objeto social da cooperativa e se, pela natureza da atividade a ser contratada ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, não houver necessidade de subordinação do trabalhador ao contratado, bem como não houver pessoalidade e habitualidade no trabalho a ser executado.

§ 4.º nos processos seletivos, caso a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo regular apresente alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Julgadora, para a regularização da documentação, sob pena de desclassificação da proponente e convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou ainda revogação do processo seletivo.

§ 5.º Os documentos indicados nos itens I, II, III e IV serão definidos no edital de convocação.

Art. 21. Serão exigidos os documentos de habilitação nos processos por aquisições simplificadas e processo seletivo por Dispensa Eletrônica:

§ 1.º POR DISPENSA e INEXIBILIDADE:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

§ 2.º POR COTAÇÃO PRÉVIA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente;
- b) Certidão do CNPJ emitido pelo site da receita federal;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;  
SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020  
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante;
- h) Consulta do Cadastro Nacional e Empresas Punidas (CNEP), consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), consulta de empresas inidôneas no TCU e CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, todos com uma única consulta no seguinte link, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, baixar em PDF;
- i) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese da participante ser uma ME ou EPP);

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Art. 22. As contratações pertinentes a obras, serviços, aquisições, alienações, concessões e locações no âmbito da Confederação Brasileira do Desporto Escolar serão regidas pelas normas e procedimentos instituídos por este Regulamento, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

§ 1.º Os regulamentos emanados do Poder Executivo Federal, somente serão aplicados e observados na realização das contratações da Confederação Brasileira do Desporto Escolar quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

§ 2.º No edital do processo seletivo deverão constar expressamente os regulamentos aplicáveis ao procedimento.

Art. 23. As contratações de obras, bens e serviços de interesse da Confederação Brasileira do Desporto Escolar estão sujeitas ao planejamento e à programação orçamentária anual.

Art. 24. O Ciclo de Contratações da Confederação Brasileira do Desporto Escolar é composto pelas seguintes etapas:

- I – planejamento;
- II – instrução da contratação;
- III – seleção do fornecedor;

IV – execução do objeto.

Art. 25. Os agentes responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações da CBDE, para o adequado desempenho de suas atribuições em matérias de contratações, poderão solicitar subsídios e análises por parte das áreas requerentes/solicitantes, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.

Parágrafo único. O apoio a ser prestado pelos setores mencionados no *caput* deve se dar por meio de manifestações e/ou pareceres nas solicitações de esclarecimentos, impugnações, nas exigências de requisitos técnicos da proposta, na análise dos requisitos de habilitação, especialmente quando se tratar de requisitos de qualificação técnica e/ou financeira, dentre outros.

## CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO

Art. 26. As demandas dos setores que compõem a Confederação Brasileira do Desporto Escolar serão encaminhadas à **Comissão de Planejamento e Acompanhamento das Contratações**, que promoverá as diligências necessárias para:

I – agregar, sempre possível, as SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS com os objetos de mesma natureza, visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o **Plano de Contratações Anual (PCA)**;

III – elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV – definir a data estimada para início do processo de contratação, considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Art. 27. A Comissão de Planejamento e Acompanhamento das Contratações será composta por:

I – um representante da Diretoria de Operações;

II – um representante da Diretoria Administrativa;

III - um representante da área de Planejamento;

IV – Coordenador de Compras.

Art. 28. Os itens de consumo para suprir as demandas da Confederação Brasileira do Desporto Escolar não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

## **CAPÍTULO VIII DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 29. O procedimento a ser formalizado para cada processo seletivo será iniciado com a solicitação da contratação pela área funcional solicitante ou área técnica, responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), revisado pela Coordenação de Compras e de sua Diretoria, conforme objeto, a partir das informações solicitadas pelo sistema de gestão (FLUIG ou outro que venha a ser indicado pela Diretoria Administrativa) ou constante no FORM.001- SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS. A área funcional solicitante ou área técnica elaborará o Termo de Referência ou o Projeto Básico, conforme as diretrizes do Procedimento II, deste Regulamento.

Art. 30. Após a conclusão do Termo de Referência ou Projeto Básico, a área solicitante enviará os autos para a Coordenação de Compras da CBDE, para que seja realizada a verificação preliminar do processo.

§ 1.º O processo que será enviado pelas áreas solicitantes/demandantes à Coordenação de Compras da CBDE para verificação preliminar e deverá conter, no mínimo, a documentação básica para a instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

I – solicitação formal via Fluig (preferencialmente) ou Form.001- Solicitação de Compras/Serviços ou outro que venha a ser indicado pela Diretoria Administrativa;

II – Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Procedimento II, deste Regulamento;

III – documentos utilizados para a obtenção do valor estimado, observado o disposto no Procedimento I, deste Regulamento, conforme o caso;

§ 2.º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de processo seletivo deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I – proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;

II – documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de processo seletivo e consequente escolha do fornecedor.

§ 3.º Os documentos citados na alínea I e II serão encaminhados pelas áreas solicitantes/demandantes ou pela área de Compras da CBDE.

§ 4.º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão público deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I – cópia da Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir;

II – cópia do edital do processo seletivo de origem e seus anexos;

III – demonstração, por parte das áreas solicitantes/demandantes, do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a CBDE com a utilização da Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir;

IV – autorização formal da instituição gerenciadora da Ata de Registro de Preços;

V – concordância formal da empresa signatária da Ata de Registro de Preços quanto ao fornecimento dos itens à CBDE e nas quantidades desejadas.

§ 5.º Os processos de contratações de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.

§ 6.º Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 31. Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de:

I – documentação básica para instrução da contratação;

II – necessidade de retificação da pesquisa de preços;

III – documentação adicional exigida em processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de processo seletivo ou por meio de adesão a Ata de Registro de Preços de outra instituição;

Parágrafo único. Os autos deverão retornar à área técnica para complementação de informações sempre que se observar a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 32. Concluída a verificação preliminar do processo, incluindo a verificação da disponibilidade ou previsão orçamentária pela Diretoria Financeira, os autos serão encaminhados a Alçada de Aprovação, para aprovação final.

Art. 33. A Alçada de Aprovação devolverá o processo para a área de Compras da CBDE, que elaborará as minutas de edital, contrato e Ata de Registro de Preços, de acordo com as informações constantes da solicitação formal e do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo único. A área solicitante deverá participar, como interveniente, da elaboração das minutas de edital, contrato e Ata de Registro de Preços, tendo a incumbência de atestar a compatibilidade e adequação entre as minutas desses instrumentos e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

Art. 34. Ao final da fase preparatória, o processo seguirá para Assessoria Jurídica, que realizará controle prévio de legalidade da contratação.

§ 1.º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2.º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§ 3.º A análise levada a efeito pela Assessoria Jurídica terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§ 4.º A Assessoria Jurídica realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5.º Concluída a análise jurídica pela área competente, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de Ata de Registro de Preços que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos, de adequação à redação de trechos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

Art. 35. Fica dispensada a análise jurídica:

I – nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos incisos I e II, do art. 14, deste Regulamento, exceto se tiver contrato;

II – nas hipóteses de entrega imediata do bem e desde que o instrumento contratual, se necessário, possua minuta padronizada;

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de processo seletivo, ainda que preencha os requisitos do *caput*, o procedimento deve passar por análise jurídica.

## CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 36. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo seletivo público que assegure igualdade de condições a todos os participantes, ressalvados os casos especificados quando se admite a contratação direta.

### Seção I Do processo seletivo

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020  
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

Art. 37. O processo seletivo público será realizado de acordo com o disposto neste Regulamento de Compras e nas normas gerais de regência observadas as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942](#) (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 38. O processo seletivo será processado em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§ 1.º Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pela área técnica.

§ 2.º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pela área técnica como “obra”, “bem especial” ou “serviço especial”, inclusive de engenharia

Art. 39. A fase externa do processo seletivo será conduzida por Comissão Julgadora Permanente, Coordenador de Compras ou Pregoeiro.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá contar com o suporte necessário da Coordenação de Compras na condução dos procedimentos do processo seletivo, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

Art. 40. A atuação e responsabilidade dos pregoeiros e, quando for o caso, dos membros de Comissão Julgadora Permanente (CJP) será adstrita à realização dos atos do procedimento do processo seletivo propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o processo seletivo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do processo seletivo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar o processo seletivo.

§ 1.º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2.º O motivo determinante para a revogação do processo seletivo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3.º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4.º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta.

§ 5.º O disposto no *caput* deste artigo não afasta a atuação do pregoeiro e demais colaboradores, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade, pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 41. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e, quando for o caso, da Comissão Julgadora Permanente (CJP) serão realizados mediante o auxílio da área técnica, da Assessoria Jurídica e da Coordenação de Compras.

§ 1.º Na oportunidade da deflagração de cada processo seletivo, uma vez solicitado pelo pregoeiro responsável pela condução do certame, o Diretor da área requisitante/solicitante poderá indicar, nominalmente, um ou mais colaboradores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução do processo seletivo.

§ 2.º Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos colaboradores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

Art. 42. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o pregoeiro e a Comissão Julgadora Permanente - CJP poderão, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

I – obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas participantes;

II – sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelos participantes;

III – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;

IV – avaliar, com o suporte da área técnica, a exequibilidade das propostas ou exigir dos concorrentes que ela seja demonstrada.

§ 1.º A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§ 2.º Para fins de verificação das condições de habilitação, o pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Art. 43. A modelagem do processo seletivo, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§ 1.º Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, o processo seletivo será estruturado conforme o rito procedimental ordinário previsto no art. 29 acima.

§ 2.º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I – for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II – em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre os participantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3.º Compete à Diretoria Executiva a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2.º, deste artigo.

§ 4.º Em caso de processo seletivo deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados no novo processo seletivo.

## **CAPÍTULO X DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 44. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de processo seletivo, deverá ser instruído com os documentos previstos § 1.º, do artigo 21, deste Regulamento.

Art. 45. As hipóteses de inexigibilidade previstas deste Regulamento, são exemplificativas, sendo inexigível o processo seletivo em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 46. Para aferição dos valores de dispensa que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 14, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1.º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 2.º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Confederação Brasileira do Desporto Escolar, incluído o fornecimento de peças, na forma disciplinada em política interna da entidade.

## **CAPÍTULO XI DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Art. 47. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Procedimento III, deste Regulamento.

### **Seção I Da Determinação para Execução do Objeto**

Art. 48. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1.º A notificação formal será encaminhada por mensagem eletrônica, contendo, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I – Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor ou pelo fiscal e entregue à contratada ou fornecedor beneficiário;

II – Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor ou pelo fiscal e entregue à contratada ou fornecedor beneficiário.

§ 2.º Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

§ 3.º É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

### **Seção II Da Formalização do Recebimento do Objeto**

Art. 49. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado em consonância com as regras definidas no instrumento convocatório e conforme abaixo:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1.º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2.º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3.º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4.º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5.º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6.º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

### **Seção III Das Penalidades**

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020  
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

Art. 50. A recusa injustificada em apresentar documentação de habilitação após a sessão da modalidade Concorrência, Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica, ou em qualquer outra exigência da CBDE ou em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, ou o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as penalidades a seguir, no todo ou em parte, a serem estabelecidas no instrumento convocatório:

I – Advertência;

II - Multa compensatória;

III - Suspensão temporária para participar dos processos seletivos realizados pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;

IV- Declaração de inidoneidade para contratar com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Confederação Brasileira do Desporto Escolar pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As penas previstas nos itens I, II, III e IV, deste artigo, poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da Confederação Brasileira do Desporto Escolar.

Art. 51. No caso de haver recusa do material ou do serviço por parte da Confederação Brasileira do Desporto Escolar, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 52. A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato, salvo exceções, ou do efetivo recebimento por qualquer meio, da Ordem de Compra e Serviços ou instrumento equivalente, pelo contratado, cujo comprovante de recebimento deverá obrigatoriamente fazer parte integrante do processo.

Parágrafo único. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Art. 53. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas acima, o contratado poderá vir a se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados à Confederação Brasileira do Desporto Escolar e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente

diferença preços verificada numa nova aquisição feita no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

Art. 54. A pena de multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar, será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, salvo quando previsto expressamente no contrato e/ou instrumento convocatório, excetuando-se aquelas de grande vulto, **acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** e/ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá, obrigatoriamente, estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo essa devidamente justificada.

Parágrafo único - No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

Art. 55. A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste capítulo, será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou prazo previsto em contrato.

Art. 56. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II, do artigo 50, realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária à sua publicação.

§ 1.º cabe à Comissão Julgadora Permanente elaborar e encaminhar a notificação da aplicação das penalidades.

§ 2.º os fornecedores penalizados poderão ser excluídos do cadastro de fornecedores da Confederação Brasileira do Desporto Escolar.

Art. 57. A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 50, além de realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à contratada, quando possível e publicada no sítio eletrônico da Confederação Brasileira do Desporto Escolar.

Art. 58. A competência para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 50, fica delegada à Diretoria Executiva, que poderá aplicá-la mediante proposta devidamente instruída pela área de Compras, devendo ser ratificada pela área Jurídica.

## CAPÍTULO XII DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 59. Nas aquisições ou contratações de serviços internacionais em moeda estrangeira, que atinjam valor global igual ou inferior ao equivalente a **US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares)**, sempre que possível, deverá haver prévia pesquisa de preço para que a aquisição ou contratação seja feita por valores praticados no mercado internacional.

Art. 60. Nas aquisições ou contratações de serviços internacionais em moeda estrangeira, assim previstas no edital, se processo seletivo padrão, ou outra forma de procedimento prévio à contratação, que ultrapassem o valor global equivalente **US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares)** e que seja inferior ao equivalente a **US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares)** serão precedidas de consulta escrita de preços ao mercado internacional, devendo conter, no mínimo e obrigatoriamente, três orçamentos.

§ 1.º realizada a pesquisa de preços no mercado internacional, sempre que houver três orçamentos e for escolhido o menor destes, a aquisição do serviço ou compra poderá ser realizada, dispensando-se demais procedimentos.

§ 2.º inexistindo três orçamentos válidos, será obrigatório a justificativa técnica da área solicitante e o enquadramento da contratação dentro das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade contempladas neste Regulamento.

§ 3.º as aquisições ou contratações de serviços no mercado internacional em moeda estrangeira, que ultrapassem o valor global equivalente **US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares)** serão precedidas de processo de seleção nos mesmos moldes da modalidade de Concorrência ou Pregão, observados as características específicas da contratação.

§ 4.º no caso de aquisições ou contratações de serviços no mercado internacional acima de **US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares)** as empresas estrangeiras atenderão, tanto quanto possível, às exigências mencionadas de habilitação de empresas nacionais, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados, acompanhados das respectivas traduções juramentadas, devendo ter representação no Brasil.

Art. 61. Incluem-se nas regras constantes neste regulamento as contratações de agentes de carga e serviço aduaneiros nacionais para prestação de serviços de frete internacional e desembaraço aduaneiro.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 62. Em qualquer hipótese, a celebração de contrato fica condicionada à efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 63. Preferencialmente, não serão assinados contratos com data do dia 31 de cada mês ou do dia 29 de fevereiro.

Os procedimentos afetos aos processos de compras e contratações serão aprovados pelas Diretorias de Governança e Processos e Diretoria Administrativa, sendo:



PROCEDIMENTO I - Pesquisa de Preços

PROCEDIMENTO II - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)

PROCEDIMENTO III - Designação e atuação do coordenador de compras, da comissão julgadora permanente

PROCEDIMENTO IV - Critério de julgamento por menor preço ou maior desconto

PROCEDIMENTO V - Sistema de Registro de Preços

PROCEDIMENTO VI - Dispensa Eletrônica

PROCEDIMENTO VII - Do Credenciamento

PROCEDIMENTO VIII - Do Planejamento

Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 12 de dezembro de 2024.

*Anne Affiune*

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

## RL\_01\_Regulamento Compras Contratacoes V05 2025 R.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) ce984865a210aace39a5fa01bec39550fd3462f7

SID: 19712B31153-1C837c30553-1D830Bc5d53-20D6b374553-21b6134AD53



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 27 de janeiro de 2025



## Assinaturas - Manuscrito Digital

Anne Affiune  
anne@cbde.org.br

539.710.191-53

Assinado em: 27/01/2025 17:58:59

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:

-23.63010025024414, -46.63779830932617

São Paulo, SP, Brazil



Anne Affiune